



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 034/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 034/2016, que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 289.974,28 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), destinados a complementação de recursos orçamentários necessários à construção da UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

O Executivo justificou o projeto alegando que o Município foi contemplado, pelo Governo Federal, com a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA (Portaria nº. 616/2013), mas que, após a abertura do Edital de Concorrência (Edital nº. 003/2014) e contratação da empresa vencedora do certame (Contrato nº. 90/2014), mais precisamente durante a execução da obra, verificou-se não constar no referido Edital alguns serviços imprescindíveis, que necessitam ser complementados por meio do crédito adicional suplementar pretendido.

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário e financeiro.

Além de tais documentos, foi enviado ofício da empresa *Dal Bianco Engenharia Ltda.* mencionando itens que não constavam de contrato, juntamente com planilha demonstrativa, com os despachos do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Orçamento da Caixa D'água, cópia do Edital de Concorrência 003/2014, minuta de contrato e cópia do contrato firmado com a empreiteira.

II – Análise.

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados; além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo; inexistindo, pois, vício de origem.

Como se denota da justificativa, os recursos e as modificações orçamentárias destinam-se a complementar obra já em andamento, parar a qual, segundo informações da justificativa, da empresa responsável pela obra e pelo departamento competente da prefeitura municipal não se encontravam nos projetos originais e no contrato para a obra.

A respeito dos valores que pretendem, há que se consignar que estão dispostas planilhas nas quais os itens são avaliados e, segundo informações, estão de acordo com a tabela da SINAPI.

REG Nº 894/2016
Data: 30.10.16 às 15 h 00 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Além dos itens que estavam faltando, há itens que, conforme justificativa do empreiteiro, foram necessários por modificações posteriores no projeto, como por exemplo, a questão atinente a piso em PAVER assentado em colchão de pó de pedra.

Ademais, em todos os itens em que houve solicitação de recursos, foi apresentada justificativa pormenorizada pelo empreiteiro.

Há que se consignar a concordância do departamento técnico da prefeitura a respeito das modificações, conforme se verifica do despacho de fls. 008 verso, de 16 de junho de 2016 a qual menciona:

"Informamos que este Departamento está ciente e de acordo com a solicitação de aditivo da empresa Dal Bianco Engenharia.

Em análise à solicitação constatou-se que os itens não constam na planilha original ou constam, porém em quantidades inferiores às necessárias para conclusão da obra."

O Executivo indicou a fonte dos recursos a serem utilizados para a abertura do crédito e as modificações orçamentárias, oriundas de superávit financeiro, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 4320/64.

Também foram apresentadas declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário e financeiro, cumprindo os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Conclusão.

Pelo exposto, considerando a competência do Executivo, os pareceres e documentos enviados, que comprovam que os recursos são necessários para a finalização da obra e que estão sendo cumpridos os dispositivos da Lei 4320/64 e da LRF, esta Comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 28 de junho de 2016.


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente


Vereador – Cláudio Domingues
Secretário

Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro